



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA FERIADO MUNICIPAL NOS DIAS 24 E 29 DE JUNHO DE 2021, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES RELIGIOSAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, nº 6.802, de 30 de junho de 1980, e nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9335, de 10 de dezembro de 1996, de âmbito nacional; e

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o feriado de São João e São Pedro no ano civil de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fixa o feriado municipal de São João e São Pedro no ano civil de 2021, nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, Indireta e Autárquica, na seguinte conformidade:

- I. 24 de junho (quinta-feira) São João (feriado municipal);
- II. 29 de junho (terça-feira) São Pedro (feriado municipal);

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados estaduais e pontos facultativos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Ficam excluídos os servidores que trabalham em regime de plantões, bem como, os que estejam em serviço de urgência, emergência, vigilância, segurança, limpeza e coleta de resíduos e lixo.

Art. 4º. Caberá os feriados a todas as indústrias, comércio, repartições públicas e privadas municipais, instituições financeiras, unidades escolares, etc.

Art. 5º. O não cumprimento deste DECRETO acarretará em penas previstas em Lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre – AL, 15 de junho de 2021.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 15 de junho de 2021.



MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento